



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2020

SERRARIA, 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 40.217 de 02 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que foi confirmado no dia 20 de abril de 2020 que o Estado da Paraíba, segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde, possui atualmente, **1.361 casos** confirmados da doença, incluindo **85 óbitos**;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais anteriores, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 02/2020, de 18 de março de 2020, nº 03/2020, de 26 de março de 2020 e nº 06/2020, de 20 de abril de 2020, as seguintes medidas emergenciais e complementares, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Serraria.

Art. 2º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada do município até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 3º. Ficam proibidas, a partir desta data, até ulterior deliberação, as feiras livres realizadas nos domingos e quintas-feira, sendo estas, transferidas excepcionalmente para os sábados.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único. Fica, desde já, proibida a venda de confecções, tecidos, calçados e congêneres em bancas ou veículos, sendo permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios (frutas, verduras, carnes, peixes, cereais, etc.). Deve-se alertar os feirantes para manter a distância mínima de um metro e meio (1,5m) entre as bancas. Vedado o funcionamento de restaurantes (comercialização de comidas, bebidas, lanches e congêneres), o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores para evitar aglomeração no local.

Art. 4º. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo Único. Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 5º. O disposto nos artigos anteriores serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município ou do Estado.

Art. 7º. Permanecem inalteradas as demais disposições adotadas nos Decreto Municipal nº 02/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 03 de 26 de março de 2020, Decreto Municipal nº 04/2020 de 07 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 06/2020, de 20 de abril de 2020.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

**PETRONIO DE FREITAS SILVA
Prefeito**